

II — Serviços complementares

	Euros
Encarregado	403,30
Ajudante de encarregado	387,30
Operário de 1. ^a	371,30
Operário de 2. ^a	353,50

III — Pessoal não especializado

Operário auxiliar — € 353,50.
Subsídio de alimentação — € 3,85/dia.

Porto, 16 de Dezembro de 2002.

Pela ARNICA — Associação Regional do Norte da Indústria e Comércio Alimentar:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Março de 2003.

Depositado em 10 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o registo n.º 61/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIMMAP — Assoc. dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato aplica-se no território nacional, por um lado, às empresas representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço cujas profissões estejam previstas no anexo II, desde que sejam representadas pelas associações sindicais outorgantes.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 25.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição de € 3,40 por cada dia de trabalho.

2 —

3 —
4 —
5 —

ANEXO I

Remunerações mínimas

I

Grau	Tabela I (euros)	Tabela II (euros)
0	913	934
1	785,50	802
2	687,40	706
3	663,50	684,50
4	592	609
5	583	601
6	533,50	559,50
7	516,50	533,50
8	488,50	507
9	459	472,50
10	431	445,50
11	410,50	420,50
12	398,50	408
13	394	398
14	352,50	355,50
15	317	320,50
16	289,50	290
17	288,50	289
18	287,50	288
19	286,50	287
20	285,30	285,30

Nota. — Média aritmética resultante de soma das tabelas I e II:
Rm (média) = € 480.

Quadros com os graus de remunerações dos aprendizes e praticantes metalúrgicos

Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6 (a), 7 e 8

Idade de admissão	Tempo de aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
16 anos	19	19	18	18	—	—
17 anos	18	18	—	—	—	—

(a) Apenas para traçador de construção naval e traçador-planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 6 (a)

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	14	14
Praticante do 2.º ano	12	12

(a) Apenas para traçador de construção naval e traçador-planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 7

Tempo de tirocínio	Tabela I		Tabela II	
Praticante do 1.º ano	14		14	
Praticante do 2.º ano	13		13	

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 8

Tempo de tirocínio	Tabela I		Tabela II	
Praticante do 1.º ano	15		15	
Praticante do 2.º ano	14		14	

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 9

Idade de admissão	Tempo de prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
16 anos	17	17	15	15	—	—
17 anos	15	15	—	—	—	—

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 10

Idade de admissão	Tempo de prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
16 anos	18	18	16	16	—	—
17 anos	16	16	—	—	—	—

II

Critério diferenciador das tabelas salariais:

.....

III

As tabelas salariais referidas no anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Março até 31 de Dezembro do ano 2003.

Sem prejuízo dos valores previstos nos graus 14 a 20, a partir do segundo ano de aprendizagem e ou tirocínio, o salário devido deverá ascender, no mínimo, ao salário mínimo nacional em vigor.

Mantém-se em vigor o restante texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2002, com as respectivas correcções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002.

Porto, 27 de Março de 2003.

Pela AIMMAP — Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical de Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF):

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras — SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STT — Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFAP — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 28 de Março de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUI;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vítor Pereira*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
Sindicato da Construção Civil da Horta;
Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 31 de Março de 2003. — Pelo Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

A FENPROF — Federação Nacional dos Professores, em nome dos sindicatos que representa (Sindicato dos Professores do Norte, Sindicato dos Professores da Região Centro, Sindicato dos Professores da Grande

Lisboa, Sindicato dos Professores da Zona Sul, Sindicato dos Professores da Madeira, Sindicato dos Professores da Região dos Açores).

Lisboa, 2 de Abril de 2003. — Pela Federação Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 31 de Março de 2003. — Pela Direcção Nacional, *Paula Farinha*.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 2 de Abril de 2003. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível*.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Março de 2003.

Depositado em 8 de Abril de 2003, a fl. 9 do livro n.º 10, com o n.º 60/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios para a revisão da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos.

As condições de trabalho para os trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, convencional ou administrativa são reguladas por portaria de regulamentação do trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2002.

Subsistindo as razões que têm justificado a emissão e a revisão da referida portaria, ou seja, a inexistência de associações patronais aptas a celebrar convenções colectivas de trabalho, determino o seguinte:

1 — É constituída, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios para a actualização da portaria de regulamentação do trabalho para os trabalhadores administrativos.

2 — A comissão técnica terá a seguinte composição:

Um representante do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que coordenará os trabalhos da comissão;
Um representante do Ministério da Administração Interna;
Um representante do Ministério da Economia;
Um representante do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
Um representante do Ministério da Cultura;

Um representante do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação;
Um assessor nomeado pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;
Um assessor nomeado pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços;
Um assessor nomeado pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;
Um assessor nomeado pela CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal;
Um assessor nomeado pela CCP — Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
Um assessor nomeado pela CIP — Confederação da Indústria Portuguesa.

3 — A comissão técnica poderá ouvir, oficiosamente ou quando solicitadas, quaisquer associações patronais ou sindicais interessadas, nela não representadas.

Lisboa, 2 de Abril de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

AE entre a Assoc. para o Jardim Infantil de Salir de Matos e o SPGL — Sind. dos Professores da Grande Lisboa — Rectificação.

Por haver sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2003, o AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

Na cláusula 78.ª, onde se lê «1 de Janeiro de 2002» deve ler-se «1 de Setembro de 2002».

Acordo de adesão entre o BPN Serviços — Serviços Administrativos, Operacionais e Informáticos, ACE, e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários aos ACT para o sector bancário — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2003, encontra-se publicado o acordo de adesão em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a indispensável correcção.

Assim, a p. 201, onde se lê «24, de 29 de Junho de 1998, 24, de 29 de Junho de 1999 [...] 24, de 29 de Junho de 2001» deve ler-se «28, de 29 de Julho de 1998, 45, de 8 de Dezembro de 1999 [...] 16, de 29 de Abril de 2001».